

1313, 28.06.21, 9 09:00



VEREADOR DE BELÉM

**AUGUSTO SANTOS**

*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
*2º Vice Presidente*

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao desenvolvimento de Startups no âmbito do Município de Belém.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituída no Município de Belém a "Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento de startups".

Parágrafo único. Considera-se startup, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

- I - serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;
- II - hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;
- III - produção de aplicativos para plataformas de startups;
- IV - mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;
- V - criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;
- VI - criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.

Art. 2º A "Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento de startups" tem por objetivos:

- I - Convergir um ecossistema de inovação em rede de governo, empreendedores, investidores, aceleradoras, incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadores de serviço, de modo a evitar ações isoladas e sem nenhum estímulo;
- II - auxiliar na desburocratização da entrada de startups no mercado, reduzindo burocracias e promovendo celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;



VEREADOR DE BELÉM

**AUGUSTO SANTOS**

*Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos  
2º Vice Presidente*

---

III - auxiliar as startups em processo de formação;

IV - auxiliar na criação de um canal permanente de aproximação entre o Poder Público e as startups;

V - auxiliar na instituição de modelos de incentivo para investidores em startups;

VI - auxiliar o desenvolvimento econômico de startups do Município;

VII - auxiliar na diminuição das limitações regulatórias e burocráticas para startups;

VIII - auxiliar na captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica.

Art. 3º A consecução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas, se dará através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - Instituição de projetos, planos e grupos técnicos com a participação de empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de marketing e entusiastas, em articulação com a sociedade civil organizada, para compartilhamento, maturação e validação de ideias e criação de startups;

II — Debates, seminários e eventos de empreendedorismo prático, voltados para o fomento de ideias de inovação;

III - Anualmente, na semana em que se comemora o "Dia Municipal do Empreendedorismo" (05 de outubro), serão realizados eventos destinados a divulgação sobre os conceitos, práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças específicas para as startups, com destaque para o reconhecimento e premiação, através de certificado, da melhor "STARTUP DO ANO".

Art. 4º As atividades da "Política Municipal de Estimulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento de startups" poderão ocorrer através de ações em conjunto do Poder Público, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

I – Instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores,



VEREADOR DE BELÉM

**AUGUSTO SANTOS**

**Câmara Municipal de Belém**  
**Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos**  
**2º Vice Presidente**

---

designers, profissionais de marketing e entusiastas de se reunir para compartilhar, maturar e validar suas ideias, formar equipes e criar startups;

II – auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;

III – formar ambientes de negócios, de modo a consolidar as startups;

IV – realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

V – consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva as startups.

Art. 6º O município auxiliará nos procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com a natureza de startup.

Art. 7º O empreendedor de plataformas digitais em desenvolvimento que não disponha de capital inicial mínimo receberá do Município um certificado de cadastramento de startup com recomendação aos bancos, principalmente os públicos, com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária.

Art. 8º O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para a startup em criação ou em fase de consolidação.

Art. 9º A Secretaria Desenvolvimento Econômico incentivará a realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora.

Art. 10. O Município adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos de startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 11. O Município poderá implantar, a seu critério, em sua estrutura organizacional um núcleo denominado Observatório de Startups, que terá a função de dar auxílio técnico e operacional aos novos empreendedores e aos que estejam em fase de consolidação, de forma a apoiá-los perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitem de trâmites burocráticos.

§1º – Caberá ao núcleo a que se refere o “caput” desenvolver ações, projetos e programas de estímulo à capacitação e buscar receitas, por meio de parcerias,



VEREADOR DE BELÉM

**AUGUSTO SANTOS**

*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
*2º Vice Presidente*

convênios, acordos ou ajustes, para a realização de seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates e workshops.

§2º – O Observatório de Startups priorizará a realização de cursos de formação e educação em empreendedorismo destinados a formar e preparar novos empreendedores, com vistas a valorizar o potencial das startups no Município.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de doações orçamentaria próprias, suplementada se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 14 de junho de 2021.

**VEREADOR AUGUSTO SANTOS – REPUBLICANOS**  
**2º VICE-PRESIDENTE**



VEREADOR DE BELÉM

**AUGUSTO SANTOS**

*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
*2º Vice Presidente*

---

**JUSTIFICATIVA**

Indubitavelmente, a *startups* vem ocupando novo papel na economia mundial. E, por esse motivo, os municípios que entenderem essa nova realidade e se anteciparem no sentido de incentivar esse modelo de negócio, alcançaram os melhores resultados.

As *startups* são "um grupo de pessoas iniciando uma empresa, trabalhando com uma ideia diferente, escalável e em condições de extrema incerteza"<sup>1</sup>.

Dentro dessa realidade, o Marco Regulatório das *Startups* (Projeto de Lei Complementar 146/19), foi aprovado tanto na Câmara Federal, quanto no Senado, aguardando ser sancionado pelo Presidente da República.

Portanto, conto com nossos pares para o avanço e incentivo desse modelo de negócio no âmbito municipal.

Sala do Plenário Lameira Bittencourt, em 14 de junho de 2021.

  
**VEREADOR AUGUSTO SANTOS – REPUBLICANOS**  
**2º VICE PRESIDENTE**

---

<sup>1</sup> <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-uma-startup,6979b2a178c83410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acessado em 14/06/2021.